



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

RESOLUÇÃO Nº 1.776, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o uso da identidade visual do Poder Legislativo Estadual em seus documentos oficiais e impressos institucionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o uso da identidade visual do Poder Legislativo Estadual em seus documentos e impressos institucionais.

Art. 2º Fica determinado que a identidade visual do Poder Legislativo Estadual, em todos os seus documentos oficiais, assim entendidos os que se referirem à atividade político-administrativa no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tenham eles caráter interno ou externo, será composta pela “Pomba da Paz”, grafada com tipologia padrão, nas suas cores típicas, admitindo-se, ainda, o seu uso em preto e branco ou em escala de cinza, conforme modelos que integram o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Fica determinado que a identidade visual do Poder Legislativo Estadual, em todos os seus impressos institucionais, assim entendidos os materiais publicitários para veiculação em mídias e peças de divulgação institucional referentes à eventos e campanhas de utilidade pública, será composta pela logomarca específica, contendo, ao fundo, a “Pomba da Paz”, nas suas cores típicas, com a inscrição “Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba”.

Parágrafo único. A reprodução da logomarca de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por meio audiovisual, impresso ou digital, nas diferentes mídias, levando-se em consideração as dimensões, a tipologia, as cores e as áreas de preservação necessárias para a inclusão do texto institucional.

Art. 4º O símbolo oficial que compõe a identidade visual do Poder Legislativo Estadual, assim entendido a “Pomba da Paz”, deverá ser adotado por todos os Gabinetes e Setores da Assembleia Legislativa, ficando o Setor de Comunicação Social responsável por disponibilizar aos Gabinetes e aos Setores do Poder Legislativo Estadual a via digital de tal símbolo, nas versões colorida e preto e branco, ou em escala de cinza.

Art. 5º O símbolo institucional que compõe a identidade visual do Poder Legislativo Estadual é de uso exclusivo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cabendo à Mesa Diretora decidir quais os impressos terão em si apostos o símbolo de que trata este artigo.

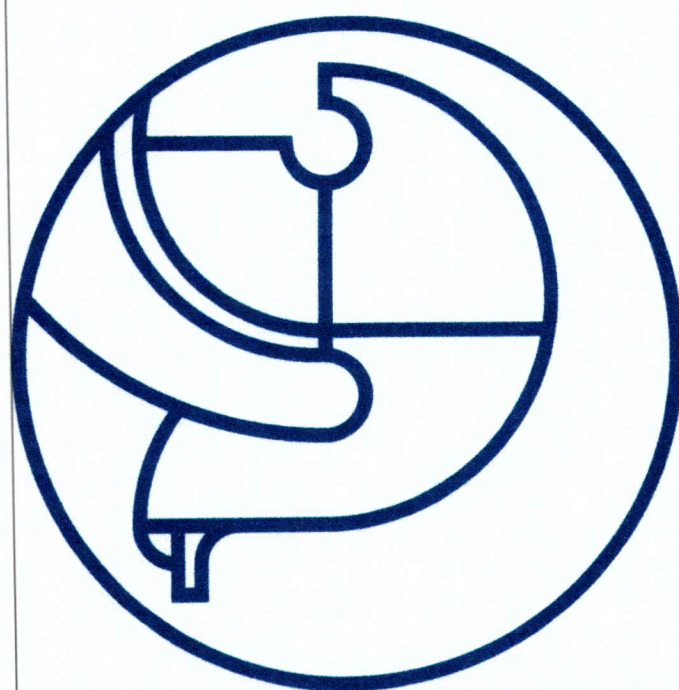
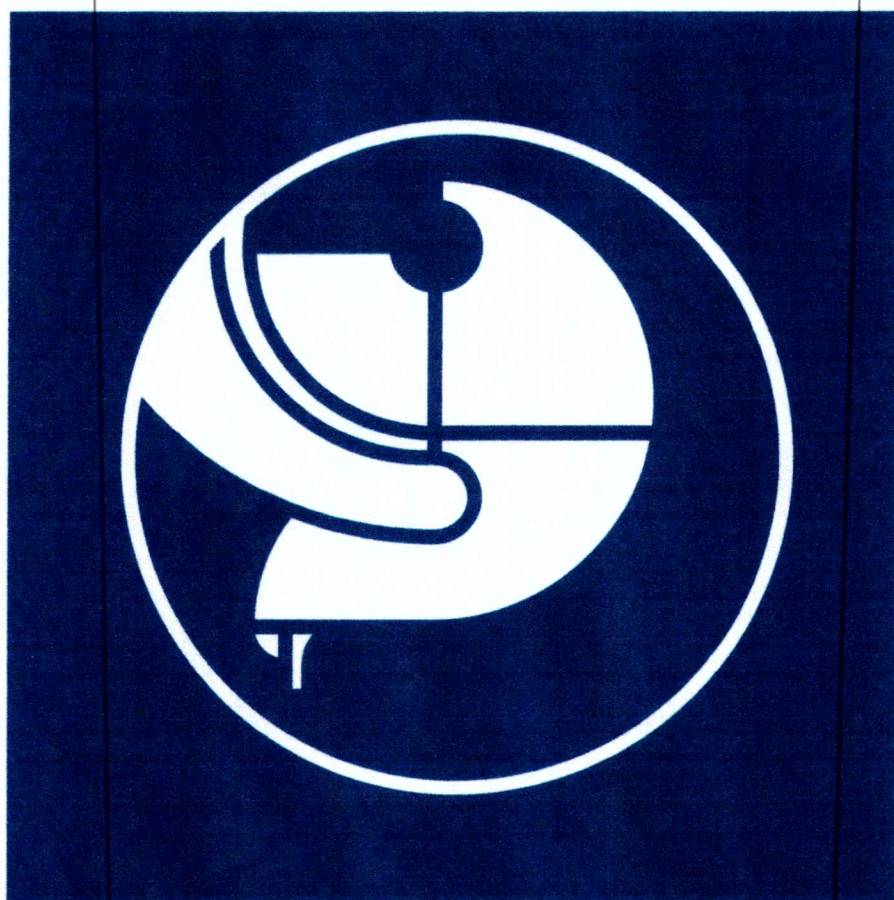
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

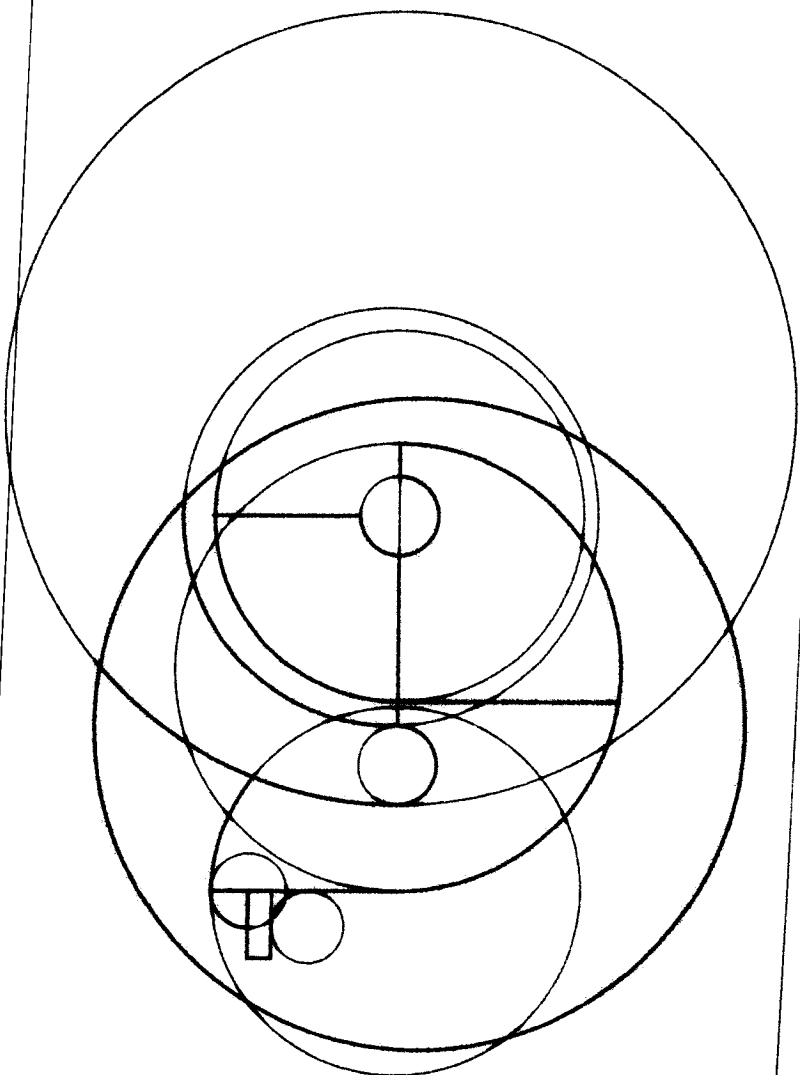
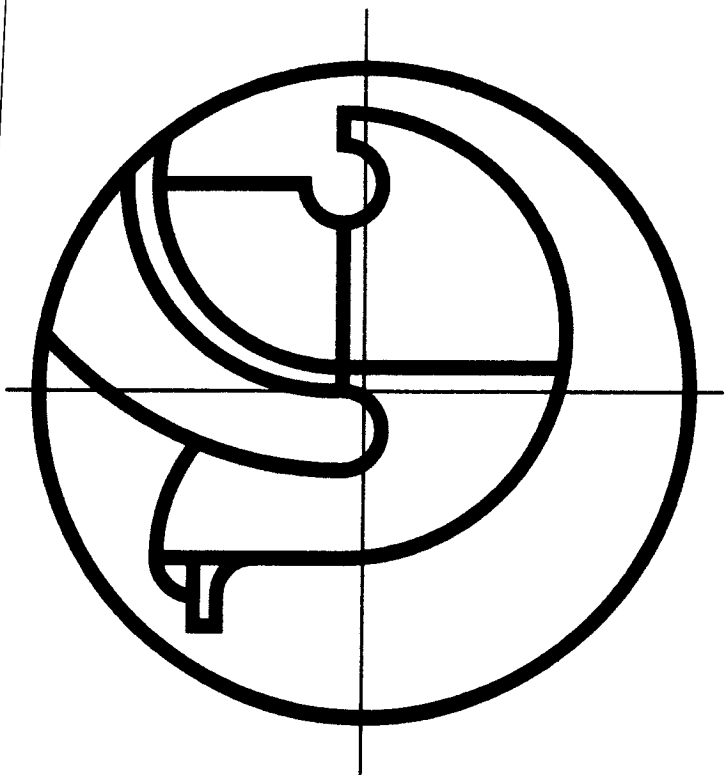
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

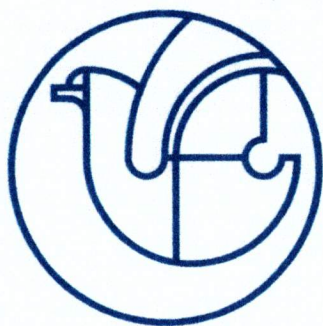
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente



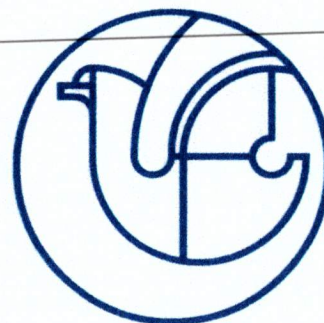




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

